

LEI Nº 1.776, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

ALTERA o art. 2º da Lei nº 710, de 3 de setembro de 2003, que institui o Fundo Municipal de Cultura.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 710, de 3 de setembro de 2003, que institui o Fundo Municipal de Cultura, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura e por seu Presidente, designado por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por oito Conselheiros representantes do Poder Executivo, indicados pelos titulares de secretarias e entidades municipais, e por oito Conselheiros representantes de segmentos da cultura de Manaus, eleitos por votação direta em fóruns.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, vedada a recondução.

§ 3º Os conselheiros, o representante jurídico e mais dois servidores designados para secretariar e dar suporte administrativo, por suas efetivas participações nas atividades do Conselho, perceberão *jeton* mensal no valor de vinte e cinco Unidades Fiscais do Município.

§ 4º As reuniões extraordinárias não serão remuneradas.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro representante de segmento cultural da cidade de Manaus que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas, ou que mantiver conduta incompatível com o decoro, a critério da maioria absoluta dos conselheiros."

Art. 2º Ficam criados os cargos descritos no Anexo Único desta lei, com o objetivo de conferir suporte administrativo ao Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Fica transformado em Vice-Presidente o cargo de Secretário Executivo do Conselho, mantidas as competências.

Art. 3º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão remunerados por subsídios de Secretário e Subsecretário Municipal, respectivamente.

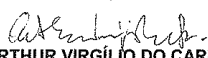
Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura integram a estrutura organizacional da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (MANAUSCULT), com autonomia administrativa e financeira, vinculados diretamente ao Chefe do Executivo.

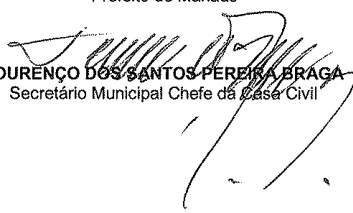
Art. 5º As despesas necessárias à implementação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, incluídas as despesas com pessoal, serão suportadas pela MANAUSCULT.

Art. 6º Será concedida, anualmente, a critério do Presidente do Conselho, aos conselheiros, ao representante jurídico e aos servidores indicados para secretariar e conferir suporte administrativo ao Conselho Municipal de Cultura, a título de metas atingidas, gratificação correspondente à média dos últimos doze *jetons* percebidos ou proporcionalmente aos meses de efetivo exercício.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 1º de outubro de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

CARGO/SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Presidente	01
Vice-Presidente	01
DAS-4	01
DAS-3	04
DAS-2	01
DAS-1	01
FG-3	03
FG-1	02

DECRETO Nº 2.551, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

ALTERA a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inc. I do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.450, de 10 de fevereiro de 2012, que altera e consolida o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.855, de 15 de agosto de 2012, que altera a redação do art. 16 do Decreto nº 1.450, de 10 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2013/2207/2887/04360,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados, a contar de 1º-09-2013, os servidores abaixo discriminados, da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU:

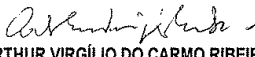
Representação	Função
MUNICÍPIO DE MANAUS	PRESIDENTE: Antônio Roberto Moita Machado SUPLENTE: Cristiane Regina de Melo Sotto Mayor Fernandes
ASSESSOR PRESIDÊNCIA IMPLURB	TITULAR: Marcio Alexandre Silva

Art. 2º Ficam designados, a contar de 1º-09-2013, os senhores abaixo discriminados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU:

Representação	Função
MUNICÍPIO DE MANAUS	PRESIDENTE: Marcio Alexandre Silva SUPLENTE: Ellen Larissa Frota de Carvalho

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de outubro de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil